

Município de Leiria Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 107/2023/DICP - Locação de equipamentos de diversão incluindo transporte, montagem e desmontagem-Leiria Natal 2023

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º | Objeto do procedimento

1. O objeto do concurso consiste na **à locação de equipamentos de diversão incluindo transporte, montagem e desmontagem-Leiria Natal 2023** (código CPV 37535200 – Equipamento para áreas de recreação), de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º | Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **€170.628,50**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço base foi definido com base em consulta preliminar ao mercado, efetuada ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP, cujo documento consta do respetivo processo administrativo.

Artigo 3.º | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública anoGov, com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria/da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso da competência que lhe foi delegada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 14 de outubro de 2021, em conformidade com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, e no n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado.
2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de sessão de 16 de dezembro de 2022, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2023.

Artigo 5.º | Consulta das peças do procedimento

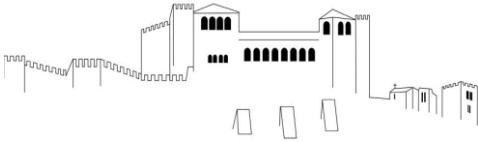
1. O programa do procedimento e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt>) e, em formato papel, na morada indicada no artigo 3.º deste programa do procedimento, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. As peças do procedimento também se encontram disponibilizadas na plataforma eletrónica anoGov, com o endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>.

Artigo 6.º | Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa do procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º | Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.



Município de Leiria Câmara Municipal

2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
- b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 8.º | Proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

- a) Preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação **anexo III**;
- b) Elementos para avaliação da proposta, conforme **anexos IV e V**.

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.

5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

2

Artigo 9.º | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021)** ao presente programa do procedimento e que deverá estar assinada de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;

- a) **Proposta base e lista de preços unitários**, utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do procedimento e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;
- b) Documento de onde constem os **elementos para avaliação da proposta**, utilizando o formulário constante do **Anexo V** a este programa do procedimento.

2. Poderá ser junto à proposta a **Certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

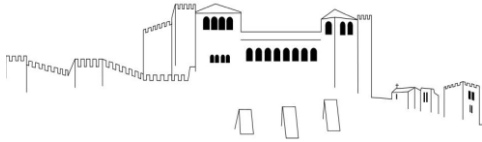
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do procedimento.

4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.



Município de Leiria Câmara Municipal

Artigo 10.º | Requisitos para os ficheiros das propostas

Outros documentos, para além dos exigidos no n.º 1 do artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Artigo 11.º | Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 12.º | Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 13.º | Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica anoGov <https://www.anogov.com/cm-leiria/faces/>, até às **23h59m**, do **6.º dia**, a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 da presente cláusula.

Artigo 14.º | Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15.º | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

3

Artigo 16.º | Critério de adjudicação

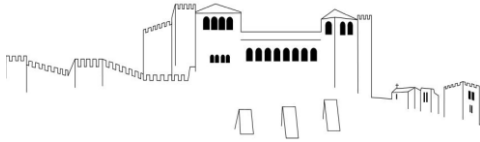
A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator**, nos termos do regulamento de avaliação de propostas constante do **Anexo IV** ao presente programa do procedimento.

Artigo 17.º | Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, **poderá**, também, constituir causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente programa do procedimento, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

Artigo 18.º | Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:
 - a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;



Município de Leiria Câmara Municipal

- d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa do procedimento (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021;
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);
- f) **Declaração ou código de acesso do Registo Central do Beneficiário Efetivo** da Entidade Adjudicatária;
- g) **certificado de inspeção dos equipamentos, emitido por entidade** acreditada para o efeito, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 setembro) e demais exigências previstas na legislação em vigor.
2. **O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:**
- N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
 - Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 1 do presente Artigo.
4. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
6. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.
7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.
8. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
9. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
10. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 19.º | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca quando:

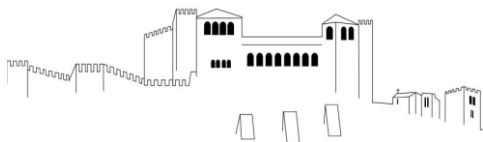
- Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, nos termos do disposto no artigo 93.º do CCP;
- Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 20.º | **Aceitação da minuta do contrato**

- A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **cinco dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 21.º | **Reclamação contra a minuta**

- Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de **dez dias úteis**, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Artigo 22.º | Celebração do contrato escrito

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

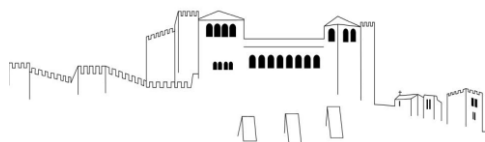
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:

- a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
- b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

Artigo 23.º | Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa do procedimento for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

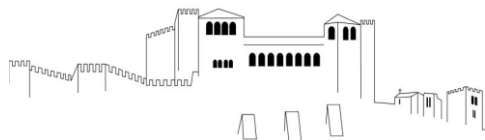
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS AO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)
- Anexo IV - Regulamento de avaliação das propostas
- Anexo V – Modelo para apresentação dos elementos para avaliação da proposta



Município de Leiria Câmara Municipal

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura⁴].

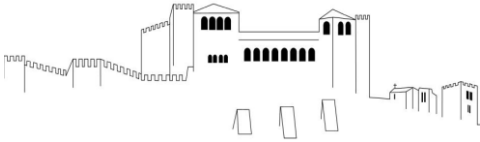
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados³] os documentos comprovativos de que a sua representada⁴ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁵].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

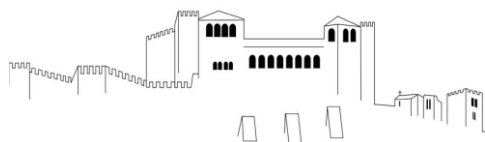
¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁴ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

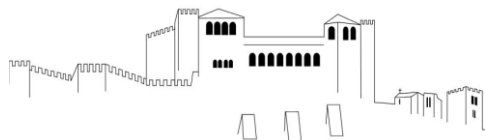
⁵ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo III

Proposta e Lista de Preços Unitários
[Ficheiro em excel anexo]



Município de Leiria Câmara Municipal

ANEXO IV

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª | Regulamento

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a apreciação, análise, avaliação e classificação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento a submeter ao órgão competente para autorizar a realização da despesa, doravante identificada por entidade adjudicante.

Cláusula 2ª | Objeto do regulamento

Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes sem prejuízo do júri do procedimento solicitar esclarecimentos nos termos do artigo 72.º do CCP.

Capítulo II – Análise e Avaliação das Propostas

Cláusula 3ª | Objetivo

- As propostas serão analisadas e avaliadas em função dos seguintes fatores e subfatores:

Fator		Ponderação	
P: Preço		50%	
GE: Gestão de Estruturas		20%	
VTP: Valia Técnica da Proposta	CB1: Descrição da Prestação de Serviços	80%	30%
	CB2: Assistência Técnica	20%	
TOTAL		100%	

10

As propostas de locação equipamentos de diversão para o evento Leiria Natal 2023 apresentadas pelos concorrentes serão avaliadas de acordo com os fatores que se distribuem segundo os seguintes itens e correspondente ponderação os quais são enunciados por ordem decrescente da sua importância:

- Preço (50%):** A avaliação do fator preço terá em consideração que, em condições de normal funcionamento do mercado e da lógica económica inerente ao mesmo, o melhor preço é aquele que seja economicamente mais vantajoso, por ser mais baixo, mas também por assegurar a viabilidade e boa execução do contrato, pelo que, para além do preço base e do preço da proposta se considera ainda um intervalo onde se situarão os preços que melhor o garantam. Valorizam-se sempre os preços mais baixos, mas com menor ponderação à medida que os mesmos se afastam desse intervalo de viabilidade e boa execução, por se pretender, como demonstra o critério de adjudicação definido, que a seja adjudicada a proposta mais competitiva e que garanta o pontual cumprimento do contrato. Para o efeito definiu-se o valor máximo de **€170.628,50 (cento e setenta mil, seiscentos e vinte e oito euros e cinquenta cêntimos)** acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
 - Gestão de Estruturas (20%):** pretende-se valorizar a gestão direta dos equipamentos/estruturas solicitadas no caderno de encargos com o objetivo de potenciar e incrementar a gestão das necessidades para cada evento;
 - Valia Técnica da Proposta (30%):** pretende-se avaliar as propostas através do conteúdo das propostas apresentadas, na perspetiva de verificar se apresentam os meios, métodos, recursos e condições, adequados e idóneos, para assegurar os melhores níveis de cumprimento e de qualidade da prestação de serviços.
- As propostas dos concorrentes serão analisadas e avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação, calculada de acordo com a fórmula seguinte:

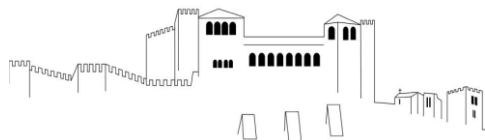
$$PF = (0,5 \times P) + (0,2 \times GE) + (0,3 \times VTP)$$

Em que:

PF: Pontuação final atribuída a cada proposta;

P: Pontuação obtida no fator Preço;

GE: Pontuação obtida no fator Gestão de Estruturas;



Município de Leiria Câmara Municipal

VTP: Pontuação obtida no fator Valia Técnica da Proposta.

3. A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que obtiver melhor pontuação final, arredondada até à terceira casa decimal.

Cláusula 4ª | Metodologia de Avaliação

1.1 O fator **Gestão de Estruturas** será avaliado do seguinte modo:

GE: Gestão de Estruturas	Pontuação
Proposta que contemple a gestão direta de equipamentos e estruturas	100
Proposta que contemple, no mínimo 50%, de gestão direta de equipamentos e estruturas	50
Proposta que não contemple a gestão direta de equipamentos e estruturas	0

1.2 O fator **Valia Técnica da Proposta** será avaliado do seguinte modo:

$$VTP = (0,80 \times CB1) + (0,20 \times CB2)$$

CB1: Descrição da prestação de Serviços (80%)	Pontuação
Proposta muito bem estruturada, organizada e detalhada. Descreve de forma completa a execução dos aspetos de execução do contrato, designadamente de todas as prestações incluídas no seu objeto. Inclui de forma detalhada e exaustiva um plano de trabalhos, um cronograma dos prazos de execução do contrato, relações de recurso humanos e meios técnicos a utilizar, descrição dos procedimentos a implementar para garantir a pontual e boa execução do contrato. A proposta apresenta ainda mais valias relativamente aos aspetos de execução do contrato previstos no caderno de encargos, designadamente por incluir, sem quaisquer custos acrescidos, atributos que melhorem quantitativa ou qualitativamente a execução das prestações do contrato.	100
Proposta bem estruturada, organizada e detalhada. Descreve a execução dos aspetos de execução do contrato, designadamente de todas as prestações incluídas no seu objeto. Inclui um plano de trabalhos, um cronograma dos prazos de execução do contrato, relações de recurso humanos e meios técnicos a utilizar, descrição dos procedimentos a implementar para garantir a pontual e boa execução do contrato.	50
Proposta descreve a execução dos aspetos de execução do contrato, designadamente de todas as prestações incluídas no seu objeto, focando aspetos de caráter geral e referindo alguns meios humanos e materiais a empregar. Planificação não detalhada dos procedimentos a implementar para execução do contrato.	0

CB2: Assistência Técnica (20%)	Pontuação
Tempo de resposta após identificação de anomalia < 4 Horas	100
8 Horas > Tempo de resposta ≥ 4 Horas	50
24 horas ≥ Tempo de resposta ≥ 8 horas	0

1.3 O fator Preço será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Para } P_{pa} < P_{vi}: P = 50 - [(P_{vi} - P_{pa}) \times (50 - 100) / P_{vi}]$$

$$\text{Para } P_{pa} \geq P_{vi}: P = 50 \times [(P_{b} - P_{pa}) / (P_{b} - P_{vi})]$$

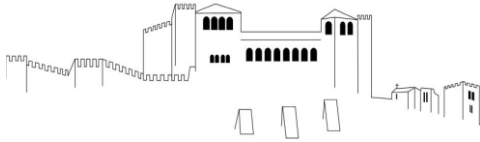
Em que:

P – Pontuação do fator Preço

P_b – Preço base

P_{pa} - Preço da Proposta apresentada

P_{vi} - Preço de viabilidade e boa execução do contrato (= 80% do Preço Base)



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 5ª | **Classificação das propostas**

1. A ordenação das propostas que se encontrem em igualdade de pontuação é efetuada, de forma decrescente, em função da pontuação obtida por cada uma delas no fator Valia Técnica da Proposta.
2. Subsistindo o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator Gestão de Estruturas.
3. Se ainda assim, subsistir o empate, a ordenação daquelas é efetuada de forma decrescente, pela pontuação obtida por cada uma delas no fator Preço.
4. Caso continue a subsistir o empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio, presencialmente com os interessados, sendo-lhe comunicada, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Cláusula 6ª | **Relatório Preliminar**

O júri do procedimento, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, elaborará fundamentadamente o relatório preliminar que documentará os trabalhos executados pela comissão, a apreciação efetuada e o modo com foi avaliado o mérito de cada uma das propostas, em face do critério de análise previsto no Ofício Convite, e estabelecerá, com aquele fundamento, a classificação das propostas dos concorrentes por ordem decrescente de mérito.

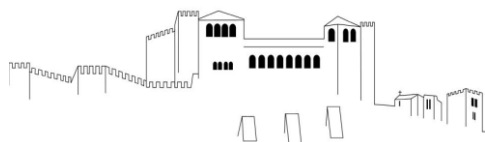
Cláusula 7ª | **Audiência Prévia**

O júri do procedimento submeterá o Relatório Preliminar à audiência prévia dos concorrentes, concedendo-lhes, para o efeito, o prazo de 5 dias úteis, nos termos do artigo 147.º, do Código dos Contratos Públicos.

12

Cláusula 8ª | **Relatório Final**

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, no qual indicará o objeto do procedimento e o seu conteúdo e formulará uma proposta de decisão final do procedimento.



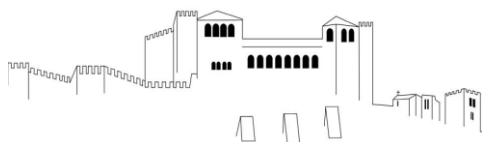
Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo V

ELEMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

GE: Gestão de Estruturas (ponto 1.2 da Cláusula 3.º do anexo IV – Regulamento avaliação propostas)	
Documento a anexar (documento que comprove a propriedade e legitimidade dos equipamentos a alocar).	

VTP: Valia Técnica da Proposta (ponto 1.3 Cláusula 3.º do anexo IV – Regulamento avaliação propostas)	
CB1: Descrição da prestação de Serviços	Documento a anexar.
CB2: Assistência Técnica	_____ horas (máximo 24 horas).



Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 107/2023/DICP

Locação de equipamentos de diversão inclui transporte, montagem e desmontagem Natal 2023

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a locação de equipamentos de diversão, inclui transporte, montagem e desmontagem no âmbito da realização do Leiria Natal a realizar de 24 de novembro de 2023 e 6 de janeiro de 2024, nos termos da legislação em vigor, e de acordo com condições previstas na Parte II – Cláusulas Técnicas deste caderno de encargos.

2 - O objeto do contrato abrange ainda serviços de assistência técnica para o período de duração da locação conforme parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base**, é de **€170.628,50** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela locação dos equipamentos e execução de todos os serviços conexos que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

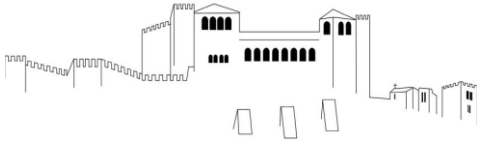
Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Coordenador da Área de Negócios da Divisão de Turismo e Eventos, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 5.ª | Duração do contrato

1 - O contrato vigorará até à conclusão da locação dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia 13 de novembro ou no dia imediatamente a seguir à outorga do contrato se esta ocorrer após a data mencionada.

3 – O contrato terá prazo limite de execução até 12 de janeiro de 2024.



Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 6.ª | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

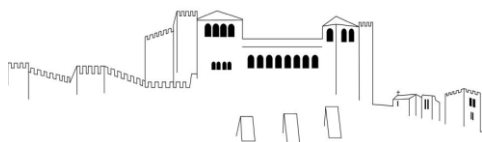
- a) Garantir a locação, montagem e desmontagem dos equipamentos, de acordo com condições/especificações técnicas e calendário apresentadas na Parte II do presente Caderno de Encargos;
- b) Prestar **assistência técnica permanente, no prazo identificado na proposta adjudicada, (máximo de 24 horas)**, de forma a manter todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, sendo que **deverá fornecer o contato telefónico e indicar o responsável para a resolução imediata de quaisquer anomalias que possam surgir durante o período que decorre o evento**, após a comunicação efetuada pelo responsável indicado pelo Município de Leiria, nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 1.ª da Parte II – Cláusulas Técnicas;
- c) Designar um interlocutor responsável pela aplicação, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) Garantir o cumprimento dos prazos constantes da proposta e de acordo com a Parte II do presente Caderno de Encargos;
- e) Garantir a delimitação de zonas de segurança necessárias para garantir a montagem e desmontagem dos equipamentos de acordo com as normas de segurança;
- f) Garantir a observância de todas as regras de higiene e segurança no período em que decorre a locação;
- g) Não alterar as condições do fornecimento;
- h) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- i) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- k) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- l) Comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 7.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª | Entrega dos bens objeto do contrato



Município de Leiria Câmara Municipal

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 9.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção III | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 10.ª | Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª | Condições de pagamento

1 - O valor referente aos fornecimentos e serviços objeto do presente procedimento deverão ser repartidos e faturados, da seguinte forma:

- a) 50% do valor referente ao objeto do contrato após finalização da montagem dos equipamentos no recinto;
- b) 50% do valor referente ao objeto do contrato após finalização da desmontagem dos equipamentos no recinto;

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2023 a 31.12.2023	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)

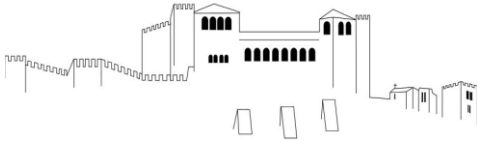
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.



Município de Leiria Câmara Municipal

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Pelo **incumprimento das datas e prazos** previstos na proposta, de acordo com as especificações técnicas e restantes obrigações do presente Caderno de Encargos, a penalização será de 2% do valor da nota de encomenda por cada dia de atraso.
- b) Pelo incumprimento no caso de **indisponibilidade de assistência técnica**, a penalização é calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = Fh \times Ph \times 2$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas ou fração de horas de atraso após o prazo identificado na proposta adjudicada para resolução da anomalia e Ph ao preço/hora respeitante a essas horas ou fração de horas em falta, que para o presente Caderno de Encargos se estipula que seja de 25 euros/hora.
- c) €250,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

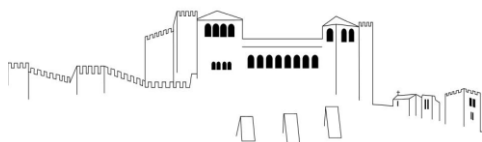
3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 14.ª | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem designadamente:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV – Seguros

Cláusula 15.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas:

- a) Ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- b) Aos equipamentos disponibilizados ao Município de Leiria no âmbito do contrato a celebrar, garantindo a existência dos necessários seguros multirriscos e responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo **5 dias úteis**.

Capítulo V - Resolução de litígios

5

Cláusula 16.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

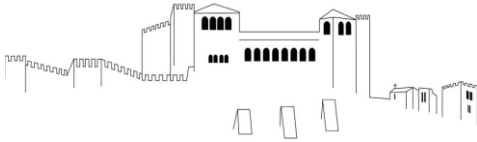
A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª | Responsabilidade

1 - O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 15.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 19.^a | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

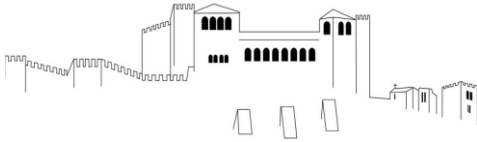
2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



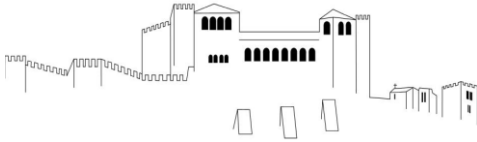
Parte II - Cláusulas Técnicas

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Características e condições gerais

1 - O contrato a celebrar prevê a locação de **equipamentos de diversão inclui transporte, montagem e desmontagem no âmbito do LEIRIA NATAL 2023**, a ter lugar na cidade de Leiria, de 24 de novembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, de acordo com características constantes abaixo:

1. **Equipamento de Diversão Carrossel Clássico** (cavalinhos, com decor alusivo a época de Natal) com as seguintes características: Lotação mínima: 20 utilizadores (Cada cavalo - 1 lugar| Cada carruagem - 2 lugares); Utilizadores: Dos 2 aos 16 anos. Crianças com idade inferior a 3 anos acompanhada por adulto e somente nas carruagens; deverá incluir espaço para operação de bilheteira, sistema de som, sistema de vedação em madeira, decoração do espaço envolvente, bem como pessoal de controlo à atividade durante todo o período do evento.
2. **Equipamento de Diversão Comboio com carril** com as seguintes características: Comboio com estrado e carril, estação de comboio decorado à época; Lotação mínima: 20 utilizadores; Utilizadores: Dos 2 aos 16 anos. Crianças com idade inferior a 3 anos acompanhada por adulto; deverá incluir espaço para operação de bilheteira, sistema de som, sistema de vedação em madeira, decoração do espaço envolvente [Árvores de Natal, presentes de dimensão relevante, neve que recrie o cenário de Natal] bem como pessoal de controlo à atividade durante todo o período do evento.
3. **Mini Roda** com as seguintes características: divertimento infantil tipo mini roda com 7 metros de altura, com cinco gôndolas com capacidade para 15 a 20 lugares sentados dependendo se são adultos ou crianças. Utilizadores: Dos 1 aos 12 anos. Crianças com idade inferior a 3 anos acompanhada por adulto; deverá incluir espaço para operação de bilheteira, sistema de som, sistema de vedação e decoração da área envolvente bem como pessoal de controlo à atividade durante todo o período do evento.
4. **Pista de Gelo Natural** pista de gelo com uma área útil de patinagem de 240 metros quadrados (20x12mts):
 - a. Piso - Rede de Tubos constituída por material com predisposição desdobrável;
 - b. Chiller;
 - c. Isolamento para retenção de água;
 - d. Tabelas de proteção lateral em PE brancas;
 - e. 150 pares de patins (n.ºs 26 a 47);
 - f. 20 pares de patins de criança (com 2 lâminas);
 - g. 8 Bobby Skating - focas para ajuda à patinagem;
 - h. Estantes para patins;
 - i. Material de limpeza da pista (manual);
 - j. 30 Capacetes;
 - k. 30.000 unidades de pares meias descartáveis;
 - l. 30.000 unidades de toucas para capacete;
 - m. Bomba de drenagem (para desmontagem da pista de gelo);
 - n. Cabo elétrico de ligação do quadro principal ao chiller, com um máximo de 30 m.
5. **Rampa de Gelo Natural** com 20x 3,75mts com um corredor de descida e um de subida com boia:
 - a. Piso - Rede de Tubos constituída por material com predisposição desdobrável;
 - b. Chiller;
 - c. Isolamento para retenção de água;
 - d. Tabelas de proteção lateral em PE brancas;
 - e. 4 boias insufláveis;
6. **Equipamento de Arborismo** para idade superior aos 6 anos; contendo:
 - a. Um mínimo de 6 pontes com linha de vida continua;
 - b. Altura - 4 mts; Largura - 4 mts; Comprimento - 8 mts
 - c. Lotação - 10 pax;
 - d. Fornecimento de, no mínimo, 6 equipamentos de proteção individual.
 - e. Inclui um segundo circuito de arborismo a 1m de altura que possibilite a utilização equipamento de proteção individual;



Município de Leiria Câmara Municipal

7. **Insufláveis:** Insuflável 5x5m (total perímetro 10x10m com enchimento de bolas plásticas) e Insuflável "L" com motivos de Natal – adequado a crianças dos 3 aos 9 anos de idade;
 8. **Slide:** Fornecimento e montagem e desmontagem de cabo de Slide com 30mts;
 9. **Equipamento diferenciador:** que permita uma experiência de slide, escalada ou de escorrega sem necessidade de uso de equipamento de proteção individual; A base do material será de madeira tratada;
 10. **Circuito** com figuras animais elétricas (renas) com 4 unidades e uma área de 10x15mts;
 11. **Trampolins:** conjunto de 6 trampolins gigantes de 8x6mts com proteção de rede e esponja.
 12. **Decoração Recreio dos Duendes** 2 Mesas + 9 bancos (cogumelos); Cogumelos diversos; Mochos; Esquilos; Vedação e Trepadeiras;
- 2 – No âmbito do contrato o fornecedor fica obrigado a assegurar ainda a prestação dos seguintes serviços conexos e respetivos encargos:
- a. Transporte de todos os equipamentos (entrega e recolha);
 - b. Instalação e desmontagem dos equipamentos, incluindo todos os meios materiais, humanos e técnicos necessários;
 - c. Formação operacional, a realizar, previsivelmente, entre os dias 20 e 23 de novembro de 2023;
 - d. O fornecedor deverá apresentar último certificado de inspeção dos equipamentos, emitido por entidade acreditada para o efeito, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 setembro) e demais exigências previstas na legislação em vigor;
 - e. O fornecimento deverá, ainda, incluir: Alojamento e Alimentação dos monitores e Seguro de responsabilidade civil.

Cláusula 2.ª | **Cronograma**

1 - O contrato reger-se-á pelo seguinte cronograma:

- Formação: previsivelmente, entre os dias 20 e 23 de novembro de 2023;
- Data de início da montagem: a partir de 13 de novembro de 2023, ou no dia imediatamente a seguir à outorgado contrato caso esta ocorra após a data mencionada,
- Data de conclusão da montagem: Impreterivelmente até às 18:00 horas do dia 24 de novembro de 2023;
- Período útil de uso: de 24 de novembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024;
- Data de início de desmontagem: Recreio dos Duendes, Carrossel, Comboio de Carril, Pista de Gelo e Rampa a partir do dia 8 de janeiro de 2024;
- Data de conclusão de desmontagem: Recreio dos Duendes, Carrossel, Comboio de Carril, Pista de Gelo e Rampa a 12 de janeiro de 2024.

2 - O não cumprimento destes prazos será sancionado de acordo com o previsto na **Cláusula 12.ª da Parte I** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª | **Manutenção e assistência técnica**

1 - O Fornecedor deverá assegurar a MANUTENÇÃO PREVENTIVA da pista de 5 em 5 dias, ou outro período desde que inferior e caso o adjudicatário assim o entenda, a contar do dia 25 de novembro sem conflitar com o período útil de funcionamento da pista.

2 - Cabe ao Município de Leiria, ou seu representante, a avaliação de necessidade de manutenção pontual, de modo a assegurar com eficácia a prestação do serviço ao público.

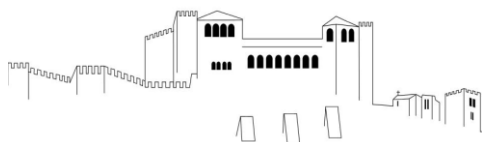
3 – Em conformidade com o ponto anterior, o fornecedor deverá garantir a manutenção dos equipamentos durante todo o período em que decorre o evento, bem como, fornecer todo o apoio que o Município achar por conveniente para o bom funcionamento, devendo acautelar a disponibilidade permanente de um técnico de apoio, cujo contacto telefónico deverá ser fornecido à organização após adjudicação.

4 - O fornecedor deverá garantir que a reparação de qualquer anomalia seja efetuada no prazo máximo de **24 horas** após comunicação.

5 - O não cumprimento desta obrigação será sancionado de acordo com o previsto na **Cláusula 12.ª da Parte I** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª | **Avaliação e monitorização do contrato**

Cabe ao Município de Leiria, ou seu representante, a avaliação da prestação do serviço por parte do fornecedor.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Cláusula 5.^a | **Considerações finais**

Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados, sendo o locador responsável por quaisquer consequências de errada interpretação que porventura haja feito.